



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.936

João Pessoa - Domingo, 20 de Setembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 121, de 15 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei nº 8.666/93,

Considerando atribuir ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Fiscal do Contrato Administrativo nº 067/2015-SESDS, que versa sobre aquisição de veículo, o servidor Israel Aureliano da Silva Neto, matrícula nº 157.752-2.

PORTARIA Nº 122, de 15 de setembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESDS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei nº 8.666/93,

Considerando atribuir ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Fiscal do Contrato Administrativo nº 068/2015-SESDS, o servidor estadual, **Marcelo Isidio da Silva**, matrícula nº 155.734-3

  
CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 240

João Pessoa, 15 de setembro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o pedido formulado no processo administrativo nº 00016.024100/2015-0 consoante parecer favorável, em parte, da Assessoria Jurídica deste Departamento, RESOLVE:

I - Converter em tempo de serviço 33 (trinta e três) dias, em dobro, totalizando 66 (sessenta e seis) dias da Licença Especial referente ao 1º decênio concedida e não gozada, ao servidor FRANCISCO FELIX DE SOUSA NETO, matrícula 0157-9.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 241/2015/DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 0016.021730/2015-1 e o que determina o art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

I - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO, Renach PB 000984000, PGU 182561020, Categoria AC.

II - Remeta-se à Divisão de Habilitação de Condutores e ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação para as devidas providências.

III - Publique-se.

Portaria nº 242/2015/DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº

3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 0016.024811/2014-9 e o que determina o art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

I - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Renach PB 014116707, PGU 226289451, Categoria AD.

II - Remeta-se à Divisão de Habilitação de Condutores e ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação para as devidas providências.

III - Publique-se.

Portaria nº 243/2015/DS

João Pessoa, 16 de setembro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Penal, Processo nº 0562011000619-6, processada na Comarca de Coremas - PB;

Considerando o Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, decorrente da Apelação Criminal Nº 056.2011.000619-6-6/3;

Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos Autos do Agravo em Recurso Especial nº 493.800-PB (2014/0069471-4);

Considerando o teor do Ofício JCO nº 693/2015, oriundo do Juízo da Comarca de Coremas - PB,

RESOLVE:

I - Dar efetividade a perda do cargo público que exercia RONALDO TOSCANO LINS, matrícula 4077-1, declarada em decisão Judicial de 1º grau e confirmada pelas instâncias superiores.

II - Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas providências.

III - Publique-se.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 245

João Pessoa, 18 de setembro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.005771/2015/1, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores - CFCs,

CONSIDERANDO o dispostos nas Portarias 628/2014/DS, 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

RESOLVE:

I - CREDENCIAR o Centro de Formação de Condutores SÃO RODRIGO LTDA - ME, CNPJ 21.840.971/0001-10, nome de fantasia **Auto Escola Nova Olinda**, classificação AB, local de funcionamento na Rua Dom Vital, 105, Centro, Mamanguape - PB, tendo como Diretor Edmilson Amarins e Diretora de Ensino, Gerlane Rodrigues dos Santos, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

II - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
Aristeu Chaves Sousa  
Diretor Superintendente

### Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 022/2015

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, como membros da Comissão de avaliação responsável pelo Processo Seletivo de Profissionais para atuação nas ações dos Convênios nºs 796105/2013 (Estação Juventude, Modalidade Itinerante Urbano) e 792976/2013 (Estação Juventude, Modalidade Itinerante Campo), firmado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República SNJ/SG/PR e o Estado da Paraíba, os abaixo nominados:

-ROSIL BARBOSA DE MOURA NETO, Gerente Executivo de Programas e Projetos da SEJEL, Matrícula n.º 171.473-2;  
 -RAYZA AZEVEDO LYRA DE MIRANDA, Gerente Executiva de Políticas Públicas da SEJEL, Matrícula n.º 174.620-1;  
 - PRISCILLA ESTEVÃO DA CUNHA, CPF n.º 074.041.964-55 e RG n.º 3237468, representante do Fórum Paraibano de Juventude Negra.  
**Art. 2.º.** A referida Comissão estará sob a presidência do servidor ROSIL BARBOSA DE MOURA NETO, Gerente Executivo de Programas e Projetos da SEJEL, Matrícula n.º 171.473-2.  
**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes*  
**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
 Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

## Secretaria de Estado da Administração

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** Nº da Resenha: 312  
 Secretaria de Estado da Administração  
 Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 17/06/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1687042	EFETIVO	FLAVIA EMMANUELA DINIZ XAVIER	180	05/06/2015	02/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6789439	PRESTADOR	ADRIANA GOMES FERNANDES	180	09/06/2015	06/12/2015
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saude</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	1374508	EFETIVO	MARTA ELEONORA GOMES DUARTE	30	04/06/2015	04/07/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1683969	EFETIVO	LUIS OTAVIO NEGROMONTE LOPES	30	25/05/2015	24/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1452681	EFETIVO	MARIA CELIA CAVALCANTE DE PAULA	30	16/06/2015	16/07/2015
SEC. EST. RECEITA	768073	EFETIVO	HERCULES SOARES BARBOSA	20	19/06/2015	09/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1766333	EFETIVO	LEONARDO NOBRE PEREIRA DA SILVA	30	02/06/2015	02/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	766861	EFETIVO	JOSE EDIMAR VIEIRA COSTA	60	10/06/2015	09/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1323091	EFETIVO	VERA LUCIA DE MELO GUIMARAES	30	09/06/2015	09/07/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	736180	EFETIVO	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA	30	10/06/2015	10/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1430840	EFETIVO	RITA DE CASSIA DA SILVA	30	15/06/2015	15/07/2015
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1612085	EFETIVO	ROBERTO JOSE DA SILVA JUNIOR	30	12/06/2015	12/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1494163	EFETIVO	LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA FREITAS	30	11/06/2015	11/07/2015
SEC. EST. RECEITA	772674	EFETIVO	EDUARDO CALISTO RIBEIRO	60	09/06/2015	08/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6519733	PRESTADOR	JULITO JUNIOR DE SOUSA	30	03/06/2015	03/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	889784	EFETIVO	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE VASCONCELOS COSTA	60	12/06/2015	11/08/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1741284	EFETIVO	JOELITON SILVA DE BRITO	30	14/06/2015	14/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1347837	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS ARAUJO	30	16/06/2015	16/07/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1355767	EFETIVO	CASSIA CORREIA LIRA	15	05/06/2015	20/06/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	894168	EFETIVO	KATIA MARIA CAVALCANTI DE LIMA	15	16/06/2015	01/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1657429	EFETIVO	MARIA DE FATIMA DA SILVA	15	12/06/2015	27/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	761435	EFETIVO	CELIA MARIA FERREIRA SATIRO XAVIER	45	10/06/2015	25/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1301489	EFETIVO	JOSE EDIMAR VIEIRA COSTA	60	10/06/2015	09/08/2015
SEC. EST. SAUDE	872288	EFETIVO	FRANCISCO GEORGE ABILIO DINIZ	30	08/06/2015	08/07/2015
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação Licença</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	1439383	EFETIVO	AIDA ALENCAR LEITE	60	09/06/2015	08/08/2015

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** Nº da Resenha: 331  
 Secretaria de Estado da Administração  
 Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 07/07/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	1801635	COMISSIONADO	ANA MARIA PAULO RUFINO	180	18/06/2015	15/12/2015

# GOVERNO DO ESTADO

## Governador Ricardo Vieira Coutinho

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albige Leal Araújo Fernandes**  
 SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
 DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

SEC. EST. EDUCACAO	1727753	EFETIVO	ANDRÉIA DE SOUSA MEDEIROS	180	02/07/2015	29/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6410723	PRESTADOR	JOANA PAULA NOBERTO DAS C.FERREIRA	180	06/07/2015	02/01/2016
SEC. EST. EDUCACAO	6077293	PRESTADOR	KATIA FABIANA LOPES DE GOES	180	06/07/2015	02/01/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1683438	EFETIVO	MARCIA ADRIANA DE ARAUJO	180	29/06/2015	26/12/2015
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saude</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	6400566	PRESTADOR	ANIELA NASCIMENTO DA COSTA	15	26/06/2015	11/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1417061	EFETIVO	FRANCISCA DA SILVA DE FIGUEIREDO	90	08/07/2015	04/10/2015
SEC. EST. SAUDE	1619918	EFETIVO	STEPHANIA MARIA VITERBO DA SILVA FERNANDES	60	01/07/2015	30/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1031694	EFETIVO	GUIOMAR NUNES DA SILVA	30	27/06/2015	27/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1427989	EFETIVO	JOSE ROBERTO GUEDES	15	27/06/2015	12/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	816451	EFETIVO	ADENICE RODRIGUES RAMALHO	30	06/07/2015	05/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1449150	EFETIVO	ANA APARECIDA ALENCAR VASQUES	30	02/07/2015	01/08/2015
SEC. EST. SAUDE	797022	EFETIVO	OFELIA MARIA LACERDA DE FARIAS	30	03/07/2015	02/08/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1357263	EFETIVO	JANDUI DE LIMA MACHADO	10	02/07/2015	12/07/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	969087	EFETIVO	ANA CHRISTINA CARTAXO DE MOURA	30	25/06/2015	25/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6056580	PRESTADOR	MARIA ELIANE DA SILVA	15	03/07/2015	18/07/2015
SEC. EST. SAUDE	1492551	EFETIVO	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO MACIEL	60	01/07/2015	30/08/2015
SEC. EST. RECEITA	1268503	EFETIVO	LUIZIANA LOMBARDI PEDROSA XAVIER	30	29/06/2015	29/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	675202	EFETIVO	JOSE ANTONIO IMPERIANO DA COSTA	45	02/07/2015	16/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1417886	EFETIVO	MARIA ANTONIA DA SILVA FILHA	90	26/06/2015	24/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1433377	EFETIVO	MARIA MARCELINA VALDIVINO LOPES	30	02/07/2015	01/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1629867	EFETIVO	VANDERLEY MARINHO DOS SANTOS	30	03/07/2015	02/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1297279	EFETIVO	VILMA MARIA CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA	30	07/07/2015	06/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	822442	EFETIVO	MARIA JOSE BELIZARIO DA SILVA	15	04/07/2015	19/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1451642	EFETIVO	MARIA BETANIA DE LIMA	90	10/06/2015	08/09/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1568922	EFETIVO	CICERO VINICIUS CORDEIRO NOBREGA	15	01/07/2015	16/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1309226	EFETIVO	MARIA GORETH FERRAZ BARBOSA CABRAL	40	03/07/2015	12/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	886599	EFETIVO	MOISES DE SOUSA AMORIM	60	07/07/2015	05/09/2015
SEC. EST. SAUDE	984418	EFETIVO	ZODJA VITORIA DE OLIVEIRA	8	22/08/2015	30/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1382594	EFETIVO	LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA SOARES	60	05/06/2015	04/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	719986	EFETIVO	MARIA VERONICA DA SILVA	15	02/07/2015	17/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	9002219	PRESTADOR	LINDINALVA SOARES DE ALCANTARA	30	06/07/2015	05/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1422685	EFETIVO	LUCIA MARIA ALMEIDA DE SOUSA	90	27/05/2015	25/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1627775	EFETIVO	ANA SANTANA SANTOS	15	27/06/2015	12/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1160567	EFETIVO	MARIA LENILZA DE OLIVEIRA	60	06/07/2015	04/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	811998	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO NOBRE DO NASCIMENTO	30	05/07/2015	04/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1680404	EFETIVO	CLAUDIA CAVALCANTI DE SA PEREIRA	15	01/07/2015	16/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1303384	EFETIVO	SEVERINO ARTULINO VITORINO	90	26/06/2015	24/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	834998	EFETIVO	JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEITE	30	01/07/2015	31/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1596381	EFETIVO	VERONICA LIMA DE ALMEIDA CALDEIRA	60	30/06/2015	29/08/2015
SEC. EST. SAUDE	870625	EFETIVO	CERES DE LIRA SALES	60	08/07/2015	06/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1324403	EFETIVO	REGINA CELIA RODRIGUES SOARES	60	06/06/2015	05/08/2015
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	948381	EFETIVO	HUMBERTO PINHEIRO CARNEIRO	30	04/07/2015	03/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1269933	EFETIVO	AROLA MARIA BORBA PAIVA	30	02/07/2015	01/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	988901	EFETIVO	JOSE EVANDRO DE LIMA	30	07/07/2015	06/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1502476	EFETIVO	MARIA JUDITH SOARES MATIAS	10	01/07/2015	11/07/2015
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação Licença</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	169986	EFETIVO	FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA NETO	90	01/07/2015	29/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	936685	EFETIVO	VIDAL SOARES DE SOUSA	90	04/07/2015	02/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	751332	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS LEITE	90	03/07/2015	01/10/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	933660	EFETIVO	TATIANA MARIA MADRUGA FURTADO	60	14/06/2015	13/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1629093	EFETIVO	RAFAELA FERREIRA GOMES SANTANA	30	03/07/2015	02/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1304666	EFETIVO	MARIA DA CONCEICAO ARRUDA DE AZEVEDO	90	11/06/2015	09/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	849804	EFETIVO	ENIO HONORIO MONTEIRO	90	24/06/2015	22/09/2015
SEC. EST. SAUDE	890880	EFETIVO	BENTO PEREIRA DINIZ FILHO	90	06/07/2015	04/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1338668	EFETIVO	DARISE GALVAO DE ANDRADE PEREIRA	30	24/06/2015	24/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	927198	EFETIVO	GLORRIETE ALVES DINIZ DE MESQUITA	60	19/06/2015	18/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1623290	EFETIVO	VERONICA MARTINS TOMAZ	60	29/06/2015	28/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1157256	EFETIVO	JOSELITA LACERDA BARBOSA	60	07/07/2015	05/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	782564	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA CALDAS	90	05/07/2015	03/10/2015
SEC. EST. SAUDE	705675	EFETIVO	LUIMAR SERGIO DANTAS DA SILVA	90	03/07/2015	01/10/2015
SEC. EST. SAUDE	808661	EFETIVO	MARTHA CERES RAMALHO DE FARIAS	60	30/06/2015	29/08/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1719866	EFETIVO	JOSIMAR GOMES FONSECA	90	26/04/2015	25/07/2015
SEC. EST. RECEITA	772682	EFETIVO	ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA	60	03/07/2015	01/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	930661	EFETIVO	ANANIAS BATISTA SOBRINHO	90	07/07/2015	05/10/2015
SEC. EST. RECEITA	1471121	EFETIVO	MARIA IMACULADA DOS S TEIXEIRA	60	04/07/2015	02/09/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	809314	EFETIVO	MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ALBINO	90	03/07/2015	01/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1438166	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS LEITE	90	03/07/2015	01/10/2015
SEC. EST. SAUDE	759431	EFETIVO	EDMILSON LOPES DE SOUSA	90	06/07/2015	04/10/2015
SEC. EST. GOVERNO	829366	EFETIVO	SELMA MARIA BANDEIRA XAVIER	90	28/06/2015	26/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	887528	EFETIVO	IVAN FERNANDES DA SILVA	90	26/06/2015	24/09/2015
SEC. EST. SAUDE	1482581	EFETIVO	BENTO PEREIRA DINIZ FILHO	90	06/07/2015	04/10/2015

*Maria das Graças Aquino T. de Rocha*  
 Diretora Executiva de Recursos Humanos em Exercício

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 648/2015

O Presidente da PBPPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR IDADE, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
007403-15	ROSA MARIA DE LIMA SANTOS	088.508-8	2021	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
007425-15	MARIA DO CARMO SILVA ANTINHO	133.250-3	2071	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEE

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 652/2015

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
007437-15	MARIA DO ROSÁRIO SANTOS FALCÃO	075.439-1	2008	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
007409-15	ANTONIA VALERIANO DE SOUSA FERREIRA	073.995-2	2009	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
007481-15	SANCHALUIZA QUEIROGA DE SOUSA DANTAS	133.934-6	2130	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
006121-15	MARIA IOLANDA RIBEIRO PEQUENO LOPES	468.999-2	2154	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	TJ
007421-15	BERNADETE BARBOSA DE FARIAS ERNESTO DE MELO	148.259-9	2056	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
006876-15	NEUCYR CHAVES ROLIM	120.050-0	2128	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	JUCEP
007431-15	EULÁLIA MACHADO FECHINE	059.615-9	2054	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007607-15	ADALBERTO SILVA DE VASCONCELOS	002.137-7	2161	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
008063-15	ELIANE DE MELLO MAROJA LIMEIRA	079.033-8	2159	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
007666-15	MARIA BETANIA PONTES GONÇALVES	090.495-3	2050	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007499-15	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VIRGINIO	092.941-7	2051	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEAP
007528-15	MARIA MAGALI PEREIRA VIEIRA	150.298-1	2049	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
001153-15	GIRLANE MEDEIROS PALMEIRA	074.947-8	2129	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007620-15	MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS PINA	145.262-2	2046	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007600-15	RISONE APARECIDA REINALDO GOMES DO NASCIMENTO	085.462-0	2073	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007522-15	JERONIMO PAULO MOREIRA LELES	075.093-0	2048	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007352-15	MARIA ELIETE DE SOUZA	144.226-1	2057	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007491-15	MARIA LÚCIA DO ROSÁRIO	130.759-2	2060	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
006932-15	ALBA LIGIA NUNES DE PAIVA	083.740-7	2100	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007396-15	MARIA DO SOCORRO ARRUDA LEITE	086.264-9	2059	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007254-15	JOSENILDO GONÇALVES DA SILVA	086.202-9	2116	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007419-15	JOSEANE MARIA PEREIRA CALDEIRA	104.666-7	2014	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 658/2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#### REPUBLICAR POR CORREÇÃO

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	1547.15	ANA RAMOS GURJÃO	960.362-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	6950.15	ESPEDITO PORDEUS FERNANDES	001.599-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	6691.15	MARIA HELENA SOUTO MAIOR COSTA	087.627-5 e 971.085-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	6056.15	MARIA VILANY SILVA	063.215-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	6277.15	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO TEÓFILO	124.375-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	6173.15	MARIA DO SOCORRO ROCHA FÉLIX	467.941-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	7339.15	MARCOS ANTONIO DE SOUZA CAMPOS	750.487-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 15 setembro de 2015

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 666/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
005657-15	PAULO FREIRE PEREIRA	129.982-4	2135	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 668/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	008020-15	ELIETE NUNES DOS SANTOS	122.722-0
02	008029-15	JOSÉ MARCOS BATISTA DE ARÚJO	002.138-5

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 670/2015

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, CONVALIDAR** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
004490-15	MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA	456.618-1	2198	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	MP

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 672/2015

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
006998-15	ZILMATOS REZENDE MAIA	003.143-7	2133	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	DETRAN
007956-15	JOSE DE SOUSA DANTAS	007956-15	2162	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SER
007492-15	JOSE ANTONIO IMPERIANO DA COSTA	067.520-2	2061	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007767-15	EVANDRO ALVES TORQUATO	087.343-8	2169	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SER
007555-15	LUIZ LOURENÇO SOARES	005.156-0	2079	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
007530-15	MARIA DAS VITÓRIAS SOUZA	090.712-0	2082	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
007546-15	BERENICE DE FÁTIMA SILVA	073.652-2	2083	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDH
007493-15	MARIA SÔNIA MACHADO DA NOBREGA	085.486-7	2045	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado da Receita

#### PORTARIA Nº 214/GSER

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Técnico, lotado nesta Pasta, como **GESTOR** do seguinte Contrato Administrativo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
049/2015	Vende Tudo Magazine LTDA	Aquisição de colchões

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
LEONILSON LIMA DE LUCENA  
Secretário de Estado da Receita em Exercício



PORTARIA Nº 022/2015 - GEF/SER

João Pessoa, 8 de setembro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 34.408, de 09 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Auditora Fiscal Tributário Estadual JOSELINDA GONÇALVES MACHADO, matrícula 145.977-5, para exercer suas atribuições na Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte - GOAC.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

  
**MARX FERNANDES DE GÚSMÃO**  
 Gerente Executivo de Fiscalização

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 017/2015 – CF/SER

João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 14, inciso II, do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

**Considerando** que o servidor Silvio Castilho da Nóbrega, designado na Portaria nº 010/2015-CF/SER como membro do Processo Administrativo instaurado pelo processo nº 0891502015-4, de 22 de junho de 2015, encontra-se afastado de suas atividades por licença médica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS, matrícula nº 147.929-6, como membro de aludido Processo Administrativo, em substituição ao membro acima nominado.

**Art. 3º** Publique-se e cumpra-se.

  
**ANTONIO GIOVANI DA COSTA PONTES**  
 Coordenador da Corregedoria Fiscal

GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 044/2015 – GR1º

João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar LUIS ALBERTO PACHECO ALEIXO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.903-2, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA – POSTO FISCAL DA GIASA, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 045/2015 – GR1º

João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar JOSÉ FERREIRA DE BARROS JÚNIOR, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 95.631-7, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA – POSTO FISCAL DA GIASA, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 046/2015 – GR1º

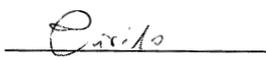
João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar SILVIO MARCELO DE CASTRO MARINHEIRO, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 77.623-8, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA – POSTO FISCAL DA GIASA, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES  
 Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01511/2015/CAD

3 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1223772015-0;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou

cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01511/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.248.548-4	COMTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI	R. DIOGENES GOMES DA SILVA, Nº 900 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

  
 1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

## ATA DA 1785ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovaldo de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 14h15 a milésima septingentésima octogésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 070.889.2011-5 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 139/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL - 2ª Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Marise do ò. Catão/Fernanda Céfora Vieira Braz – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **02.** Processo nº 147.262.2012-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 135/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA - 2ª Recorrente: TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabelado - Autuante: Hélio Gomes Cavalcanti Filho – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Após a leitura do voto divergente do Conselheiro João Lincoln Diniz Borges pediu vistas o Conselheiro Roberto Farias de Araújo. 03.** Processo nº 074.474.2012-3 – Recurso VOL/CRF- nº 110/2013 – Recorrente: BETONIT UNIÃO – NE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Carlos Guerra Gabínio/Maria Emília A. L. França – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **à maioria, com o voto de desempate da Conselheira Presidente, pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 04.** Processo nº 108.084.2013-5 – Recurso HIE/CRF- nº 230/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DI ROSY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA - ME Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Grace Remarque L. Dantas - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 122.894.2012-3 – Recurso HIE/CRF- nº 387/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: THIAGO S/A DE CARVALHO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Marcos Vieira Lima - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Hierárquico. **06.** Processo nº 144.409.2011-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 429/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: SILVIO DE JESUS DANTAS NETO – 2ª Recorrente: SILVIO DE JESUS DANTAS NETO - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de São João do Rio do Peixe – Autuantes: Abílio Plácido de O Junior/João Vianey Veloso Gouveia - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **07.** Processo nº 098.069.2013-9 – Recurso HIE/CRF- nº 239/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: S & S COMÉRCIO DE CILINDROS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Elias Francisco Rodrigues Neto/Waldson Gomes Magalhães - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 118.349.2013-2 – Recurso HIE/CRF- 334/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ANTÔNIO R DINIZ - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Elias Francisco Rodrigues Neto/Waldson Gomes Magalhães - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 167.141.2013-3 – Recurso VOL/CRF- nº 349/2014 – Recorrente: MARIA LÚCIA GONÇALVES DE VASCONCELOS SOUZA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Valéria M Marinho Galiza – Relatora Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Voluntário. **10.** Processo nº 130.320.2012-3 – Recurso HIE/354/2015 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: BTU E BTU CONDICIONADO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabelado – Autuante: Almir Nóbrega da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **Adiado a pedido do Conselheiro Relator. 11.** Processo nº 039.076.2012-7 – Recurso HIE/CRF- nº 360/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: BTU E BTU CONDICIONADO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabelado – Autuante: Almir Nóbrega da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **Adiado a pedido do Conselheiro Relator. 12.** Processo nº 041.412.2013-2 – Recurso EBG/CRF- nº 252/2014 – Embargante: ACOM COMUNICAÇÕES S/A - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Elias Costa Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Embargos Declaratórios. **13.** Processo nº 089.929.2013-0 – Recurso HIE/CRF- nº 412/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRANCISCO ANTÔNIO SOARES - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Grace Remarque Lucena Dantas - Relator: Cons. Maria das

Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico.  
**14. DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo os Processos de n.ºs. CRF-249/2015 – 089.095.2015-9 – SOBRE RODAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS; CRF-250/2015 – 089.093.2015-0 – SOBRE RODAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS LTDA.  
**ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16horas**, convocando outra para o próximo dia **11 de SETEMBRO, às 9horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

  
**GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE**  
 Presidente

  
**PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
 Conselheira

  
**MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA**  
 Conselheira

  
**JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES**  
 Conselheiro

  
**DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO**  
 Conselheira

  
**FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO**  
 Conselheiro

  
**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**  
 Conselheiro

  
**SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR**  
 Procuradora da Fazenda Estadual

  
**WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**  
 Secretária Geral

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processonº 081.888.2013-0

Acórdão nº 448/2015

RecursosHIE/VOL/CRF-241/2014

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 1º RECORRIDA: 2º RECORRENTE: 2º RECORRIDA: TNL PCS S/A. TNL PCS S/A.  
 GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 PREPARADORA: ADVOGADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA-  
 ALEDSON TORRES MATOS (SUST. ORAL)  
 AUTUANTES: EDUARDO SALES COSTA/JOÃO ELIAS COSTA FILHO  
 RELATOR: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ATINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. PRELIMINAR. AFASTADA. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A devida compreensão, pela defesa, dos fatos que lhe foram imputados, não configura o cerceamento de defesa, *pas de nullité sans grief*. A cobrança do ICMS sobre os serviços de comunicação, objeto da autuação, está prevista no Convênio 69/98. O advento de Lei nova mais benéfica ao contribuinte acarretou a sucumbência de parte do crédito tributário.

Processonº 147.262.2012-8

Acórdão nº 449/2015

RecursosHIE/VOL/CRF-135/2014

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 1º RECORRIDA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA.  
 2º RECORRENTE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA.  
 2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO.  
 AUTUANTE: HÉLIO GOMES CAVALCANTI FILHO.  
 RELATOR(A): CONS. DOMÊNICA COUTINHO SOUZA FURTADO.  
 RELATOR VOTO DIVERGENTE: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

**DECADÊNCIA. PARCIALIDADE. PREVALÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 173, INCISO II DO CTN. ICMS INCIDENTE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - FRETE. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA CORRETA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. FALTA DE EMISSÃO DO CTCR.**

**PARCIALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

O auto de infração lavrado em virtude da nulidade decorrente de vício formal do lançamento anterior reputa-se plenamente válido, no que concerne ao aspecto quantitativo e temporal, não havendo razões para decretação de decadência dos créditos tributários constituídos mediante lançamento efetuado dentro do prazo de cinco anos contados da data em que se tornou definitiva a decisão que anulou, por vício de forma, o lançamento pretérito, Opera-se a decadência, apenas, sobre o período não denunciado e sobre a exigência tributária que excedeu o limite denunciado no auto de infração anulado. Falta de comprovação do recolhimento do ICMS-Frete devido em operações atribuídas a empresas substitutas. Reputa-se regular a exigência do pagamento do valor do ICMS- Frete cujo recolhimento não foi realizado pela prestadora dos serviços de transporte tomados por suas contratantes, quando o prestador do serviço for inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Parcialidade. Reconhecimento da constatação de prestações de serviço de transporte interestaduais com destino a contribuintes do ICMS, conforme se observa através dos respectivos CTCR, cuja aplicação regular da alíquota reputa-se a 12% e não 17%, promovendo alterações nos valores dos créditos lançados nos autos. Realização de prestação de serviços de transporte sem a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas - CTCR. Confirmação. Redução promovida no valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento - Lei nº 10.008/2013.

Processonº 134.154.2012-4

Acórdão nº 450/2015

RecursoHIE/CRF-413/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
 Recorrida: JULIA GRAZIELA MEDEIROS BRITO DA SILVEIRA  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO  
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO SINGULAR QUANTO AOS VALORES.. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.**

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 028.499.2013-4

Acórdão nº 451/2015

RecursoHIE/CRF-420/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida: FRUTOS DO MAR COMERCIAL LTDA.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: SYLVIO ROBERTO XAVIER DE MELLOREGO  
 Relatora: CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**OMISSÃO DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. VÍCIO FORMAL. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.**

Equívocos cometidos pela fiscalização, quando da descrição do fato infringente, macularam a exigência contida no pórtico acusatório e conduziram à nulidade do feito fiscal, por constatação de vício formal, e, por essa razão, deve ser declarado nulo, para que outro seja lavrado, com as exigências previstas na legislação de regência.

Processonº 084.022.2013-4

Acórdão nº 452/2015

RecursoHIE/CRF-423/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
 Recorrida: LANCHONETE SUPERLANCHE LTDA.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO  
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.**

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 101.762.2012-7

Acórdão nº 453/2015

RecursoHIE/CRF-316/2014

RECORRENTE : RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS



- GEJUP.JOSAFÁ VIEIRA ALVES.

**PREPARADORA: AUTUANTE: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.RANIERE ANTONIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**  
**RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**

**OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES. REDUÇÃO DA MULTA. LEI NOVA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

As diferenças apuradas em Conta Mercadorias e Levantamento Financeiro denunciam omissão de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto, conforme presunção contida na legislação de regência.

Ajustes efetuados em decorrência de prejuízo bruto observado com mercadorias isentas e não tributáveis. Reduzida a multa aplicada em decorrência de Lei nova mais benéfica ao contribuinte.

**Processon° 105.559.2013-5**

**Acórdão n° 454/2015**

**RecursoHIE/CRF-319/2014**

**RECORRENTE:RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.ROZILENE TRAVASSO.**

**PREPARADORA:AUTUANTES: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE. ELIAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO/JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI**  
**RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**

**OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. REDUÇÃO DA MULTA. LEI NOVA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

As diferenças apuradas em Conta Mercadorias e Levantamento Financeiro denunciam omissão de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto, conforme presunção contida na legislação de regência. Reduzida a multa aplicada

**Processon° 089.095.2015-9**

**Acórdão n° 455/2015**

**RecursoAGR/CRF-249/2015**

**Agravante:SOBRE RODAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

**Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX**

**Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX**

**Autuante: JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO**

**Relator: CONS.ºROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**

**INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.**

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. Nos autos, constatada a regularidade do despacho administrativo efetuado pela repartição preparadora, com a confirmação da intempestividade da impugnação.

**Processon° 089.093.2015-0**

**Acórdão n° 456/2015**

**RecursoAGR/CRF-250/2015**

**Agravante:SOBRE RODAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

**Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX**

**Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX**

**Autuante: JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO**

**Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**

**INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.**

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. Nos autos, constatada a regularidade do despacho administrativo efetuado pela repartição preparadora, com a confirmação da intempestividade da impugnação.

**Processon° 140.635.2012-9**

**Acórdão n° 457/2015**

**RecursosHIE/VOL/CRF-191/2014**

**1º Recorrente: GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**

**1º Recorrida: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**

**2º Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**

**2º Recorrida: GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**

**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.**

**Autuante: MARCELO CRUZ DE LIRA E MÔNICA GONÇALVES SOUZA MIGUEL**

**Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.**

**INDICAR COMO ISENTAS DO ICMS OPERAÇÕES SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL. RECOLHIMENTO EFETUADO. CRÉDITO INDEVIDO. DECADÊNCIA PARCIAL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ILEGITIMIDADE NA APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA. PADARIA EM SUPERMERCADO. DECISÃO JUDICIAL. REDUÇÃO DA MULTA PROMOVIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO**

**DESPROVIDOS.**

- Reconhecimento da acusação lastreada na constatação de que a isenção do ICMS relativo às operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da NBMSH, diante da condição do benefício fiscal à obrigação de indicar, expressamente, na nota fiscal o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse isenção, com recolhimento atestado nos autos.

- Em face da constatação de crédito indevido apurado em declaração de operações sujeitas ao imposto, vindo a eclodir em falta de pagamento do ICMS em cada período de competência, tem-se que o prazo decadencial, para lançamento de ofício, segue o disciplinamento segundo o qual a sua contagem tem início a partir da eclosão do fato gerador, conforme previsão contida no artigo 150, §4º do CTN, e não do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I), diante da inexistência de pressupostos materiais capazes de inferir em dolo, fraude ou simulação, fato que fulminou de decadência parte dos lançamentos indiciários.

- O aproveitamento de créditos fiscais referentes às aquisições de energia elétrica para consumo no estabelecimento supermercadista deve obedecer aos parâmetros exigidos na legislação do ICMS do Estado da Paraíba. Decisão recente do STJ, amparada na legislação do IPI, considera ilegítima a apropriação dos créditos fiscais oriundos das aquisições de energia elétrica não havendo a caracterização de processo de industrialização no âmbito dos supermercados, acarretando a necessidade de se glosar todo o crédito fiscal referente a energia elétrica utilizado no processo de panificação.

- Redução da multa em decorrência de advento de lei mais benéfica ao contribuinte.

**Processon° 132.097.2013-4**

**Acórdão n° 458/2015**

**RecursoHIE/CRF-417/2014**

**Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.**

**Recorrido: CENTRO AUTOMOTIVO MANGABEIRA LTDA.**

**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.**

**Autuante: FIRMINO TADEU P. COUTINHO.**

**Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.**

**POS SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização na descrição do fato infringente que colide com a situação descrita em nota explicativa, que faz padecer de nulidade a peça acusatória, por caracterizar vício formal. Cabível a realização de novo feito fiscal.

**Processon° 091.452.2013-1**

**Acórdão n° 459/2015**

**RecursoHIE/CRF-170/2014**

**RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**

**RECORRIDA: EZEQUIÁS GOMES DA SILVA**

**PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA**

**AUTUANTES: FABIO SANTOS OLIVEIRAANDERSON DOS SANTOS DA SILVA**

**RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO.**

**MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. REVEL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Nota fiscal destinando mercadoria para contribuinte com inscrição estadual cancelada, não serve como documento hábil para acobertar o trânsito das mercadorias.Neste caso, a mercadoria é considerada como acompanhada de documento fiscal inidôneo.

Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei n° 10.008/2013.

**Processon° 126.141.2013-8**

**Acórdão n° 460/2015**

**RecursoHIE/CRF-233/2014**

**RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**

**RECORRIDA: FRANCISCO ANDRADE NOBREGA ME**

**PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

**AUTUANTES: WADIIH DE ALMEIDA SILVA/JOÃO BATISTA DE ARAUJO**

**RELATORA : CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE S. FURTADO.**

**ERRO NA CIENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A ciência ao sujeito passivo quanto à peça basilar não se efetivou em conformidade com a legislação de regência, razão pela qual se impõe a anulação de todos os atos processuais ocorridos após a sua lavratura, para se proceder à citação válida, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, base do processo administrativo.

**Processon° 121.421.2012-1**

**Acórdão n° 461/2015**

**RecursoVOL/CRF-398/2013**

**Recorrente: FICAMP S.A INDÚSTRIA TEXTIL**

**Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
 Autuante: FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO  
 Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CRÉDITO INDEVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. PREVALÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

É devido o lançamento de ofício acrescido da multa de ofício, quando o crédito tributário não se encontra com a exigibilidade suspensa, nos termos da legislação vigente.

Decisão judicial transitada em julgado favorável ao contribuinte implica desconstituição do lançamento e seus consectários, em conformidade com a decisão prolatada.

Processo nº 145.485.2012-0  
 Acórdão nº 462/2015

RecursoHIE/CRF-401/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 RECORRIDA: CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA (EPP)  
 PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
 AUTUANTE: IZABEL CRISTINA R. LEITE DE LIMA.  
 RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DESCRIÇÃO GENÉRICA. NULIDADE NÃO RECLAMADA. MANTIDO O LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ICMS SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. FALTA DE PAGAMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. PROVAS DA OCORRÊNCIA DE ERROS NA SUA MONTAGEM. REDUÇÃO DA DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. PENALIDADE. LEI MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE DESPROVIDO.**

- Mantida a acusação genérica de falta de recolhimento do ICMS em decorrência da não existência de pedido de nulidade da delação fiscal formalizado pela autuada no exercício do seu direito de defesa.

- Caracteriza-se legítima a ação fiscal que exige do contribuinte autuado o pagamento do ICMS Simples Nacional Fronteira não oportunamente efetuado sobre as operações sujeitas ao pagamento antecipado do imposto por este, realizadas.

- O Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-lo ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza do seu resultado. No caso, a autuada apresenta provas da ocorrência de erros nos valores das notas fiscais não lançadas e levadas a efeito no procedimento fiscal, o que demandou ajustes no resultado inicial, reduzindo a diferença tributável original.

- Correção da redução da penalidade aplicada na decisão singular, em face do advento de lei posterior mais benigna.

Processo nº 128.871.2012-3  
 Acórdão nº 463/2015

RecursoHIE/CRF-408/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 RECORRIDA: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ANDRÉ LTDA.  
 PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.  
 AUTUANTE: MANAIRA DO CARMO D. ABRANTES DE MELO.  
 RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. DECADÊNCIA PARCIAL. NÃO AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO QUANTO AO REMANESCENTE. PENALIDADE. LEI MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito, com as quais a declarante opera, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvado à acusada a prova da improcedência da acusação, cuja apresentação não fez constar nos autos, dada à sua ausência na relação processual.

- Confirmada a providência do julgador monocrático que, ao fundamento da decadência do direito de o Estado lançar de ofício, promoveu a exclusão de uma parte dos créditos tributários autuado e manteve, pois, a que remanesceu regular, sobre a qual acostou-se à exceção ao princípio da irretroatividade da lei e, em face do advento da lei posterior que estabelece sanção menos severa que a prevista na norma vigente ao tempo da prática do ato delituoso, promoveu a ajustes na multa infracional sugerida no libelo basilar.

  
 GIANNI CUNHA DA SILVA CAVALCANTE  
 Presidente

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria nº 561/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público BERGSON MARQUES CAVALCANTI DE ARAÚJO, Símbolo DP-2, matrícula 100.467-1, Membro desta Defensoria, com exercício junto Vara Única da Comarca de Lucena, para responder cumulativamente pela 5ª Vara da Comarca de Santa Rita, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
 Cumpra-se.

Portaria nº 563/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor BERGSON MARQUES CAVALCANTI DE ARAÚJO, Símbolo DP-2, matrícula 100.467-1, Membro desta Defensoria Pública, para prestar serviços junto ao Presídido Padrão da Comarca de Santa Rita, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
 Cumpra-se.

Portaria nº 564/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3869/2014-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 2º Período de 2015, a Defensora Pública ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA, Símbolo DP-2, matrícula 98.804-9, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Comarca de Remígio e a 2ª Vara da Comarca de Esperança, com vigência a partir do dia 1º de outubro de 2015.

Publique-se,  
 Cumpra-se.

Portaria nº 565/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3326/2015-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015 ao servidor RICARDO JOSÉ GERMÓGLIO T. DE CARVALHO, matrícula 70.694-9, Estatístico, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 1º de outubro de 2015.

Publique-se,  
 Cumpra-se.

Portaria nº 566/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3212/2015-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015 ao servidor THEMISTOCLYS MARINHO BARRETO, matrícula 164.201-4, Agente Penitenciário, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 1º de outubro de 2015.

Publique-se,  
 Cumpra-se.

Portaria nº 567/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123, § 1º da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público ROSENILDA MARQUES DA SILVA, Símbolo DP-2, matrícula 134.851-5, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 4ª Vara da Comarca de Cabedelo, para responder cumulativamente pela 5ª Vara da Comarca de Cabedelo, revogando a Portaria nº 150/2015-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 5/3/2013.

Publique-se,  
 Cumpra-se.

Portaria nº 568/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das



atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3003/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013, a servidora **MARIA DOS REMÉDIOS MENDES**, matrícula 98.173-7, Advogada, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Sousa, **com efeito retroativo ao dia 1º de setembro de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 569/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 15 de setembro de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3259/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **MARIA DE FATIMA BRAGA COELHO**, matrícula 73.798-4, Analista de Sistema, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de outubro de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 570/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 17 de setembro de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para participar do Mutirão Carcerário nos Processos de Execução Penal na Comarca de Catolé do Rocha, no período de 21 a 25.9.2015, conforme os termos do Ofício nº 093/2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 571/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 17 de setembro de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3402/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2015, ao Defensor Público **JOSÉ WILSON SANTIAGO**, Símbolo DP-2, matrícula 063.568-5, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício junto ao Superior Tribunal de Justiça-STJ e Supremo Tribunal Federal-STF, **com efeito retroativo ao dia 1º de setembro de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 573/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **GILDIVAN LOPES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula **83.495-5**, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 574/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** tornar sem efeito a designação da Defensora Pública **ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS**, Símbolo DP-2, matrícula 93.723-1, pelo exercício cumulativo da 3ª Vara da Comarca de Guarabira, publicada através da Portaria nº 845/2013-DPPB/GDPG, publicado no Diário Oficial em 13/12/2013.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado

**RESENHA Nº 120/2015-DPPB/GDPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3245/2015	98.314-4	EDNA MARIA RAMALHO DE FARIAS	60	De 2.9.2015 a 1.11.2015

DPPB	3355/2015	81.247-1	JOSÉ LUIZ DA SILVA	60	De 31.8.2015 a 29.10.2015
DPPB	3272/2015	90.866-5	MARIA DAS GRAÇAS LACERDA	15	De 8.9.2015 a 23.9.2015

João Pessoa, 16 de setembro de 2015

**RESENHA Nº 121/2015-DPPB/GDPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2831/2015	099.775-7	Josicleide Bezerra da Silva	90	De 24.8.2015 a 22.11.2015

João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado